

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2016**  
**Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Termas do Gravatal.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por seu presidente **Sr. Rodrigo Machado Pickler**, portador do CPF nº 023.740.069-30, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo **Sr. Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2016**, abrangendo as lojas de Termas do Gravatal - Gravatal-SC, representadas pelos convenientes, nas seguintes bases:

**Cláusula 1ª - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido o piso salarial para os empregados abrangido pelo presente Termo Aditivo a partir de **01 de janeiro de 2016** o piso de **1.160,00** (hum mil, cento e sessenta reais).

**Cláusula 2ª - TRABALHO EM FERIADOS:** Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo nos seguintes feriados:

- Paixão de Cristo - sexta-feira santa
- Tiradentes - 21 de abril
- Corpus Christi
- Sagrado Coração de Jesus - junho (data móvel)
- Data Magna de Santa Catarina - 14 de agosto (data móvel)
- Independência do Brasil - 07 de setembro
- Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro
- Finados - 02 de novembro
- Proclamação da República - 15 de novembro

**Parágrafo Único -** Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2016, ficam estes facultados a abertura.

**Cláusula 3ª - FERIADOS PROIBIDOS:** Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- Dia do Trabalhador - 01 de maio
- Natal - 25 de dezembro
- Confraternização Universal - 01 de janeiro

Tubarão, 16 de março de 2016.

**Rodrigo Machado Pickler**

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Agentes Autônomos do Comércio de Tubarão e Região

**Cláusula 4ª - HORAS TRABALHADAS NO FERIADO:** As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

**Cláusula 5ª - REGISTRO LIVRO OU CARTÃO-PONTO:** O horário de trabalho dos empregados será registrado em **Livro** ou **Cartão-ponto**.

**Cláusula 6ª - ALIMENTAÇÃO:** Os empregados que trabalharem nos respectivos feriados receberão no dia, o valor discriminado abaixo para indenização da alimentação.

I. **R\$ 13,00** (treze reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;

II. **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

**Cláusula 7ª - VALE TRANSPORTE:** As empresas fornecerão vale-transporte gratuitamente aos empregados que trabalharem nestes dias.

**Cláusula 8ª - FISCALIZAÇÃO:** Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão e Região o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

**Cláusula 9ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2015-2016:** Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2016**.

**Cláusula: 10ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2015-2016:** Pelo não cumprimento do presente **TACCT 2015-2016**, fica instituído a multa de **10%** (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de **01(um) salário normativo vigente**, por empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado.

**Cláusula: 11ª - DOMINGOS:** Durante os meses de **janeiro** e **fevereiro** o comércio de Termas do Gravatal não usará de mão de obra dos trabalhadores aos domingos, exceto no domingo de carnaval, caso venha a ser no mês de fevereiro, sendo este domingo compensado no primeiro domingo de março.

**Cláusula: 12ª - VIGENCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência com início em **01/01/2016** a **16/11/2016**.

**Harrison Marcon Cachoeira**

Sindicato do Comércio Varejista de Tubarão e Região